



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
Estado de Minas Gerais

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 2.932/2010

Altera o art. 161 da Lei Complementar nº 3.027/2007 que institui o novo código de Posturas do Município.

A Câmara Municipal de Ponte Nova decreta e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 161 da Lei nº 3.027/2007 passa a vigorar a seguinte redação:

“Art. 161 ...

§ 1º É proibida utilização de herbicidas de classes toxicológicas I e II em relação à Saúde Humana e Classe I em relação ao Meio Ambiente, para fins de capina química, pelos serviços competentes da Prefeitura Municipal de Ponte Nova ou por particulares.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º deste artigo, a utilização de produtos químicos para realização de capinas somente poderá ser realizada no Município após as 20 (vinte) horas e fora do período de floração e sementes, com acompanhamento de profissional devidamente habilitado e com apresentação da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, observadas as regras de vigilância sanitária, nos termos da legislação vigente.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova, de de

João Antônio Vidal de Carvalho
Prefeito Municipal

Edson Soares Leite Júnior
Secretário M. do Meio Ambiente

MESA DIRETORA

Nilton Luís de Paula
Vice-Presidente

José Mauro Raimundi
Presidente

José Rubens Tavares
Secretário